

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Rua Emídio dos Santos - Bairro Barbalho - CEP 40301-015 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA

CAMPUS SALVADOR - UASG: 158411

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº013/2022

(Processo Administrativo n.º23279.006891/2022-67)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. A presente contratação tem como objeto a "**Contratação do Serviço de Consultoria para Implantação de Programa para o Gerenciamento de Resíduos Perigosos: classes A, B, E para o Instituto Federal da Bahia - Campus Salvador**", conforme condições, quantidades e respectivos códigos dos itens discriminados na Tabela 01, bem como as exigências estabelecidas neste instrumento:

TABELA 01: Descrição, Quantitativo e Valores dos Equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS / CONTRATADOS.	CÓDIGO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

001.	<p>OBJETO: Contratação do Serviço de Consultoria para Implantação de Programa para o Gerenciamento de Resíduos Perigosos: classes A, B, E para o Instituto Federal da Bahia - Campus Salvador.</p> <p>LOCAL DE ENTREGA: IFBA/Campus Salvador.</p> <p>DESCRIÇÃO DETALHADA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realização de um diagnóstico situacional sobre os resíduos perigosos classes A, B, E; • Elaboração dos documentos necessários para Emissão da DTRP(Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos) pelo Inema. Entre estes: as fichas de emergências e as fichas com dados de Segurança dos resíduos(FDSRs); • Implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos Perigosos pelo IFBA. <p>ITEM PGC - DAQ: 340.</p>	16900	SERVIÇO	001	R\$ 19.833,33	R\$ 19.833,33
VALOR TOTAL						R\$ 19.833,33

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da emissão da assinatura de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.833,33 (Dezenove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na **TABELA 01**.

1.4. Na ocorrência de divergências entre as especificações descritas no Código de Materiais (**CATMAT**) e as constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

1.5. O termo de contrato será substituído pela nota de empenho por se tratar de dispensa de licitação em razão do

valor e a aquisição de bens com entrega imediata na totalidade dos itens e sem obrigações futuras, em conformidade com o art. 95º, I e II da Lei 14.133/2021.

1.6. O contrato será encerrado no momento em que a prestação do serviço for concluída.

1.7. O serviço será realizado no endereço: **Local da prestação do serviço: IFBA/Campus Salvador - R. Emídio dos Santos, s/n - Barbalho, Salvador - BA, 40301-015.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Identifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em consultoria ambiental e de gerenciamento de resíduos para fornecer o suporte técnico e cuidar da elaboração do Programa de Gerenciamento de Resíduos do IFBA, da elaboração de Padrões/Procedimentos e Normas de Saúde e Segurança, como também das documentações necessárias para a obtenção das licenças pendentes. Atualmente, houve interrupção na prestação do serviço de coleta de resíduos, pois a Instituição necessita obter a licença junto ao INEMA, a Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos - DTRP. Para emissão dessa licença vários outros documentos são necessários e não existe no Campus Salvador profissionais com o conhecimento técnico para elaboração de tais documentos. Diante dessa realidade, é imprescindível a contratação de uma empresa Especializada para emissão dos documentos para continuidade do serviço de coleta de resíduos. Os resíduos podem criar situações de risco e ameaça ao Meio Ambiente e à Saúde Pública. Portanto, merecem cuidados especiais quanto aos procedimentos de manuseio (acondicionamento/coleta), transporte, tratamento e destinação final em função das suas características peculiares e dos riscos que apresentam. O manejo adequado dos resíduos trará à comunidade acadêmica maior segurança no desempenho de suas atividades, além da garantia de não agressão ao meio ambiente, à saúde pública e às pessoas envolvidas nos processos de ensino/aprendizagem. A presente contratação torna-se indispensável para o gerenciamento correto dos resíduos gerados e ao atendimento das exigências da legislação ambiental e de segurança ambiental ora vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução, como um todo, conforme evidenciado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de uma empresa de consultoria para implantação do programa de gerenciamento de resíduos perigosos: classes A, B, E.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Assegurar que o serviço a ser realizado atenda às diretrizes de sustentabilidade, e promovam menor impacto sobre os recursos naturais, além de oferecer maior eficiência na utilização dos recursos naturais, menor custo de manutenção dos equipamentos conforme estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais. Ademais, o serviço a ser licitado, conforme Tabela 01, deve atender as especificações contidas na descrição do item.

4.1.2. A disposição final e ambientalmente adequada dos resíduos, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.3. Quanto as exigências legais de sustentabilidade social, a contratada deverá observar o seguinte:

4.1.3.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários;

4.1.3.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho;

4.1.3.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial o que consta na Norma Regulamentadora Nº 6 do MTE.

4.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Assim, a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, destinados ao atendimento as necessidades do IFBA/Campus Salvador.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não será exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificativas:

4.4.1. Trata-se de serviço consumo, conforme Tabela 01 deste Termo de Referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da conclusão do serviço.

4.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.6. Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação, além da documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e edital, os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e seus anexos. Abrangendo, não exaustivamente, o seguinte:

4.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

4.9. São requisitos da contratação, a documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e Edital, a(s) Licitante(s) deverá (ão) apresentar documentações complementares:

4.9.1. CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL - Comprovação de aptidão para a prestação do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, comprovando a execução de 02 (dois) serviços de consultoria em gestão de resíduos perigosos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.9.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.9.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº. 5, de 2017.

4.9.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (ano) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017.

4.9.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017.

4.9.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº. 5/2017.

4.9.2. CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL:

4.9.2.1. Registro do Responsável da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, entidade profissional competente, de acordo com o disposto na Lei 5.194/66;

4.9.2.2. Os profissionais responsáveis para realizar o serviço precisam estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e estarem habilitados para no final da prestação do serviço realizarem a emissão a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

4.10. Declaração que possui sede administrativa ou filial no Estado da Bahia, na época da assinatura do contrato. A comprovação de endereço da sede administrativa ou filial deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato administrativo;

4.11. A empresa deverá encaminhar um roteiro de como o serviço será executado com um passo-a-passo descrevendo cada atividade e como a mesma será feita. Caso o roteiro não seja enviado a proposta será rejeitada. O roteiro enviado será submetido a avaliação da equipe técnica para verificação se atende a especificação do objeto.

4.12. O objeto a ser contratado é de modo especializado, porém de natureza comum aos prestadores de serviços

relativos à Consultoria em gestão de resíduos perigosos.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, sujeito à disponibilidade da área técnica. O licitante interessado em realizar a vistoria, deverá entrar em contato com a área técnica para agendamento através do seguinte endereço de E-mail: lab3ifba@hotmail.com.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4. A empresa que tiver interesse de realizar a vistoria as suas custas, deverá apresentar a Declaração, conforme modelo disponível no **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU DISPENSA**, de que vistoriou, por intermédio de seu Representante, o local e instalações da prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

5.5. Ou caso opte por não realizá-la, deverá apresentar a Declaração de Dispensa, conforme modelo disponível na forma do **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU DISPENSA**, deste documento, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

5.6. A apresentação da Declaração de Visita/Vistoria OU da Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria **será obrigatória na fase de habilitação** do certame conforme modelo do Anexo IV supracitado;

5.7. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as Licitantes cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, com início no recebimento da ordem de serviço, na forma que se segue:

6.1.1. Para a realização do serviço de consultoria a CONTRATADA deverá dirigir-se aos seguintes departamentos do Campus Salvador: Departamento Acadêmico de Química (DAQ.SSA, Tel: 71 2102-9516, E-mail: lab3ifba@hotmail.com / quimicaifba.salvador@gmail.com) e Serviço Médico Odontológico (SMO.SSA, Tel: 71 2102-9704, E-mail: smo@ifba.edu.br), no seguinte endereço: R. Emídio dos Santos, s/n - Barbalho, Salvador - BA, 40301-015, no seguinte horário: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00; obedecendo ao dia, periodicidade e dinâmicas estabelecidos no subitem. O dia de início dos trabalhos bem como o cronograma de atividades deverá ser combinado previamente com os representantes do IFBA, para que membros da equipe técnica possam acompanhar e dar suporte no que for necessário.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **IFBA/Campus Salvador** - R. Emídio dos Santos, s/n - Barbalho, Salvador - BA, 40301-015.

6.3. A empresa deverá executar o serviço da seguinte maneira:

6.3.1. Realizar o diagnóstico situacional sobre os resíduos perigosos classes A, B, E;

6.3.2. Elaborar as fichas de emergências e as fichas com dados de Segurança dos resíduos (FDSRs) e também montar um modelo de rotulagem para os resíduos conforme NBR 16725, publicada em 06/01/2011 e que entrou em vigor em 07/07/2012.

6.3.3. Elaborar outros documentos necessários para Emissão da DTRP (Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos) pelo Inema;

6.3.4. E ao final, implantar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Perigosos pelo IFBA.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.1. Equipamentos de proteção individual e coletiva necessários para a execução do serviço;

7.1.2. Ferramentas e equipamentos necessários para a execução do serviço;

7.1.3. Todo e qualquer material necessários para a execução do objeto conforme especificados no item 01 deste Termo de Referência.

08. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA]

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. O critério de julgamento da licitação será o MENOR VALOR DO ITEM

8.1.2 A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, instrumentos de medição, máquinas, equipamentos e veículos necessários para a plena e perfeita execução dos serviços contratados.

8.1.3. Na proposta de preço deverá estar inclusa todas as despesas e os encargos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, bem como, todas as despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre o objeto da contratação.

8.1.4. O serviço será prestado presencialmente IFBA/Campus Salvador.

8.1.5. O Acesso às bombas d'água classifica-se como fácil, sem oferecer riscos à segurança das pessoas.

09. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN

5, art. 44, §1º).

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.1.13.1. A comissão de fiscais técnicos será composta pelos seguintes membros:

- Alex Silva de Cerqueira - SIAPE: - 2259476;
- Denise Santos de Sá- SIAPE: 1611949
- Jamile Farias Anares Soares - SIAPE: 1612293;
- Marluce Moraes Oliveira Santos - SIAPE: 2324160;
- Rafael Mascarenhas Moraes - SIAPE: 2177602;
- Rosangela Novaes de Jesus SIAPE: 1816803
- Tereza Cristiane Souza da Cruz SIAPE: 262856
- Vanessa de Souza Santos SIAPE: - 1076109;

9.1.14. A comissão de fiscais técnicos notificará o preposto da empresa para solução de qualquer problemática relacionada ao objeto do contrato. Os contatos podem ser realizados através dos telefones informados pela Contratada ou por e-mail;

9.1.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

9.1.16. O pagamento será programado para até 30 (trinta) dias após a data da emissão do atesto da nota fiscal. A mesma só poderá ser emitida após a realização do serviço.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDICÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das

sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

9.2.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto na **TABELA 02**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.5. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

9.2.6. A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas neste Termo de Referência.

9.2.7. Para aferição da qualidade, na prestação dos serviços serão avaliados os seguintes aspectos: elaboração do diagnóstico, elaboração das documentações, implantação do Programa de Gerenciamento. Após a execução do serviço, o fiscal realizará a verificação e avaliará os quesitos apresentados, ponderando cada quesito com nota de 0 a 5 conforme Tabela 02:

TABELA 02

Coluna A	Coluna B	Coluna C	Coluna D	Coluna E
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	GRAU	NOTA	TOTAL E = C x D
Diagnóstico	Verificar se a empresa realizou o diagnóstico situacional sobre os resíduos perigosos classes A, B e E.	3		

Elaboração dos documentos	Verificar se a empresa elaborou os documentos necessários para Emissão da DTRP (Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos) pelo Inema de acordo com legislação vigente. Entre estes: as fichas de emergências e as fichas com dados de Segurança dos resíduos(FDSRs).	3		
Implantação do Programa de Gerenciamento	Implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos Perigosos pelo IFBA.	3		
			TOTAL	
			CONCEITO	

VALORES DAS NOTAS (5 - Ótimo; 4 - Bom; 3 - Regular; 2 - Insatisfatório; 1 - ruim; 0 - não realizado)

GRAU (1 - IMPACTO BAIXO; 2 - IMPACTO MEDIO; 3 - IMPACTO ALTO)

CONCEITO	PONTUAÇÃO TOTAL (%)	PERCENTUAL DE AJUSTE DA FATURA MENSAL
A	Maior ou igual a 70	0%
B	Maior que 60 menor que 70	1,00%
C	Maior que 50 menor ou igual a 60	2,00%
D	Menor ou igual a 50	3,00%

9.2.8. Para mensurar o percentual de ajuste da fatura, o Fiscal Técnico preencherá a tabela de acordo com a ponderação verificada para cada quesito, somará as notas e enquadrará a nota final de acordo com a coluna conceito, resultando no percentual que deverá ser ajustado no pagamento.

9.2.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.10.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do relatório diagnóstico situacional, das fichas de emergência, ficha com dados de segurança dos resíduos (FDSRs) e da implantação do programa de gerenciamento de resíduos perigosos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o

fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1. Registro do Responsável da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, entidade profissional competente, de acordo com o disposto na Lei 5.194/66, em plena validade e estarem habilitados para no final da prestação do serviço realizarem a emissão a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

10.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

10.4.2.1.1. Deverá haver a comprovação de experiência mínima de **duas** prestações do serviço de consultoria em gestão resíduos perigosos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.4.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.4.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.4.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

10.4.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

10.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

10.5.1. Valor Global: **R\$ 19.833,33** (Dezenove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

10.5.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

10.5.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 26427;
- Unidade Gestora Executora: 158411;
- Fonte de Recursos: 810000000;
- Programa de Trabalho: 171024;
- Elemento de Despesa: 339039;
- Subitem: 05;
- Plano Interno: PI:L20RLP0111R.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ACRESCENTADO)

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ACRESCENTADO)

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

12.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

12.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de

Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.1.9. Realizar diagnóstico situacional sobre os resíduos perigosos classes A, B, E e elaborar os documentos necessários para Emissão da DTRP(Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos) pelo Inema. Entre estes: as fichas de emergências e as fichas com dados de Segurança dos resíduos(FDSRs);

12.1.10. Implantar um Programa de Gerenciamento de Resíduos Perigosos pelo IFBA;

12.1.11. Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a CONTRATADA, para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados;

12.1.12. Pautar seus serviços nas normas reguladoras vigentes e adequar-se àquelas que venham a ser editadas mesmo após a celebração do contrato, em cumprimento a exigências normativas futuras;

12.1.13. Fornecer no prazo máximo de 05 dias úteis após o término do mês a Nota Fiscal e os comprovantes de realização dos serviços, proveniente da sua execução, para que possa ser providenciado o pagamento pela CONTRATANTE.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO (ACRESCENTADO)

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA (ACRESCENTADO)

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO PAGAMENTO (ACRESCENTADO)

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso dispensa de licitação eletrônica.

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao

SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------	--

16. DO REAJUSTE (ACRESCENTADO)

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à

CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ACRESCENTADO)

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155. da [Lei nº 14.133/2021](#), a CONTRATADA que:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. Valor Estimado ou Preço de Referência: é **RS 19.833,33** (Dezenove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) conforme tabela 01 deste Termo de Referência.

17.2. A pesquisa de preços foi elaborada obedecendo o que determina a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 5 de agosto 2020. Os parâmetros adotados são correspondentes ao Art. 5, Inciso IV: Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação; A metodologia utilizada para obtenção do preço estimado para a contratação foi a média, com base em três valores encontrados.

18. EXTINÇÃO (ACRESCENTADO)

18.1. O Contrato poderá ser extinto:

18.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao aviso de dispensa de licitação eletrônica.

18.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

19. DOS CASOS OMISSOS (ACRESCENTADO)

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigos de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. VEDAÇÕES (ACRESCENTADO)

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. ALTERAÇÕES (ACRESCENTADO)

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar as alterações unilaterais, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DISPOSIÇÃO GERAIS (ACRESCENTADO)

22.1. À contratação relativa ao presente termo de referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

22.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção administrativa prevista no art. 137 da [Lei nº 14.133/2021](#);

22.1.2. As partes ficam vinculadas a este instrumento, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

22.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

23. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (ACRESCENTADO)

23.1. O presente termo de referência foi elaborado pelo Departamento de Química - DAQ, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA/Campus Salvador, em consonância com as disposições legais e normativos aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração e em conformidade com o Termo de Referência - Modelo para Contratação Direta: CL14133 Termo de Referência Contratação Direta Serviços (Atualização em Junho de 2022), AGU, disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/114133_termo_de_referencia_contratacao_direta_servicos.docx.

24. EQUIPE DE PLANEJAMENTO (ACRESCENTADO)

24.1. Alex Silva de Cerqueira - SIAPE: - 2259476;

24.2. Denise Santos de Sá - SIAPE: 1611949;

24.3. Jamile Farias Anares Soares - SIAPE: 1612293;

24.4. Jeferson Luiz Torres Viana - SIAPE: 2185272;

- 24.5. Marluce Moraes Oliveira Santos - SIAPE: 2324160;
24.6. Rafael Mascarenhas Moraes - SIAPE: 2177602;
27.7 Rosângela Novaes de Jesus SIAPE - 1816803.
24.8. Tereza Cristiane da Cruz - SIAPE: 2628565;
24.9. Vanessa de Souza Santos SIAPE: - 1076109

25. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO (ACRESCENTADO)

25.1. O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA/Campus Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei N° 14.133/21, de 01 de abril de 1993, Instrução Normativa SEGES/ME n° 067/2021 e alterações, aprova o presente termo de referência, e autoriza a abertura do processo.

Salvador, 25 de Novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON LUIZ TORRES VIANNA**, **Membro da Comissão**, em 25/11/2022, às 16:24, conforme decreto n° 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLUCE MORAES OLIVEIRA SANTOS**, **Membro da Comissão**, em 25/11/2022, às 16:31, conforme decreto n° 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SILVA DE CERQUEIRA**, **Membro da Comissão**, em 25/11/2022, às 17:24, conforme decreto n° 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA NOVAES DE JESUS**, **Membro da Comissão**, em 25/11/2022, às 20:13, conforme decreto n° 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE SANTOS DE SA**, **Membro da Comissão**, em 27/11/2022, às 11:55, conforme decreto n° 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS ROCHA DE SOUZA**, **Diretor(a) de Administração e Planejamento**, em 29/11/2022, às 12:03, conforme decreto n° 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVES LIMA DE JESUS**, **Diretor (a) Geral do Câmpus Salvador**, em 29/11/2022, às 12:03, conforme decreto n° 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2638420** e o código CRC **4BC3AFB7**.

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO



AVISO DE DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº013/2022

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA/CAMPUS SALVADOR (158411)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS: CLASSES A, B, E PARA O INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - CAMPUS SALVADOR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 19.833,33 (Dezenove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 26/12/2022 às 8h

Até 29/12/2022 às 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Comprasnet.br e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
 2. PARTICIPAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
 4. FASE DE LANCES
 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
 6. HABILITAÇÃO
 7. CONTRATAÇÃO
 8. SANÇÕES
 9. DAS DISPOSIÇÕES GERIAS
-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA

CAMPUS SALVADOR – UASG: 158411.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2327.006891/2022-67)

Torna-se público que o(a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA/Campus Salvador, por meio da Divisão de Compras - DIVICOM, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 29/12/2022.

Link: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp>.

Horário da Fase de Lances: 08:00 h às 15:00 h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de pessoa jurídica para "**Contratação do Serviço de Consultoria para Implantação de Programa para o Gerenciamento de Resíduos Perigosos: classes A, B, E para o Instituto Federal da Bahia - Campus Salvador**", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por item, conforme tabela constante abaixo:

TABELA 01: Descrição, Quantitativo e Valores dos Equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS / CONTRATADOS.	CÓDIGO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001.	<p>OBJETO: Contratação do Serviço de Consultoria para Implantação de Programa para o Gerenciamento de Resíduos Perigosos: classes A, B, E para o Instituto Federal da Bahia - Campus Salvador.</p> <p>LOCAL DE ENTREGA: IFBA/Campus Salvador.</p> <p>DESCRIÇÃO DETALHADA:</p> <ul style="list-style-type: none">Realização de um diagnóstico situacional sobre os resíduos perigosos classes A, B, E;Elaboração dos documentos necessários para Emissão da DTRP(Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos) pelo Inema. Entre estes: as fichas de emergências e as fichas com dados de Segurança dos resíduos(FDSRs);Implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos Perigosos pelo IFBA. <p>ITEM PGC - DAQ: 340.</p>	16900	SERVIÇO	001	RS 19.833,33	RS 19.833,33
VALOR TOTAL						RS 19.833,33

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global por item** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do

Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00 h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e

sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 10,00, (DEZ REAIS)*.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429,

de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.11. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal em conformidade com o art. 20 Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 3,2%, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12; em conformidade com o termo de referência 17.2.2.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.3. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência
- 9.13.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Salvador, 26 de Dezembro de 2022.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura
 - 3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 3.2.3. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 3.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 804,80 (Oitocentos e quatro reais e oitenta centavos), do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área

contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, comprovando a execução de 02 (dois) serviços de consultoria em gestão de resíduos perigosos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº. 5, de 2017.

4.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (ano) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017.

4.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017.

4.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº. 5/2017.

5. CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL:

5.1. Registro do Responsável da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, entidade profissional competente, de acordo com o disposto na Lei 5.194/66;

5.2. Os profissionais responsáveis para realizar o serviço precisam estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e estarem habilitados para no final da prestação do serviço realizarem a emissão a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

5.3. Declaração que possui sede administrativa ou filial no Estado da Bahia, na época da assinatura do contrato. A comprovação de endereço da sede administrativa ou filial deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato administrativo;

5.4. A empresa deverá encaminhar um roteiro de como o serviço será executado com um passo-a-passo descrevendo cada atividade e como a mesma será feita. Caso o roteiro não seja enviado a proposta será rejeitada. O roteiro enviado será submetido a avaliação da equipe técnica para verificação se atende a especificação do objeto.

Salvador, 26 de Dezembro de 2022.

Ives Lima de Jesus
Diretor Geral - DG

André Luís Rocha Souza
Diretor de Administração e Planejamento - DAP

Aviso de Dispensa Eletrônica elaborado em conformidade com o "Modelo Aviso de Dispensa Eletrônica – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021", Versão: Agosto/2021, Aprovado pela Secretaria de Gestão, Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão maio/2022), Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA
CAMPUS SALVADOR - UASG: 158411

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº013/2022
(Processo Administrativo n.º23279.006891/2022-67)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. A presente contratação tem como objeto a "Contratação do Serviço de Consultoria para Implantação de Programa para o Gerenciamento de Resíduos Perigosos: classes A, B, E para o Instituto Federal da Bahia - Campus Salvador", conforme condições, quantidades e respectivos códigos dos itens discriminados na Tabela 01, bem como as exigências estabelecidas neste instrumento:

TABELA 01: Descrição, Quantitativo e Valores dos Equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS / CONTRATADOS.	CÓDIGO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001.	<p>OBJETO: Contratação do Serviço de Consultoria para Implantação de Programa para o Gerenciamento de Resíduos Perigosos: classes A, B, E para o Instituto Federal da Bahia - Campus Salvador.</p> <p>LOCAL DE ENTREGA: IFBA/Campus Salvador.</p> <p>DESCRIÇÃO DETALHADA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realização de um diagnóstico situacional sobre os resíduos perigosos classes A, B, E; • Elaboração dos documentos necessários para Emissão da DTRP(Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos) pelo Inema. Entre estes: as fichas de emergências e as fichas com dados de Segurança dos resíduos(FDSRs); • Implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos Perigosos pelo IFBA. <p>ITEM PGC - DAQ: 340.</p>	16900	SERVIÇO	001	R\$ 19.833,33	R\$ 19.833,33
VALOR TOTAL						R\$ 19.833,33

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da emissão da assinatura de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.833,33 (Dezenove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na **TABELA 01**.

1.4. Na ocorrência de divergências entre as especificações descritas no Código de Materiais (CATMAT) e as constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

1.5. O termo de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor e a aquisição de bens com entrega imediata na totalidade dos itens e sem obrigações futuras, em conformidade com o art. 95º, I e II da Lei 14.133/2021.

1.6. O contrato será encerrado no momento em que a prestação do serviço for concluída.

1.7. O serviço será realizado no endereço: **Local da prestação do serviço: IFBA/Campus Salvador - R. Emídio dos Santos, s/n - Barbalho, Salvador - BA, 40301-015.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Identifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em consultoria ambiental e de gerenciamento de resíduos para fornecer o suporte técnico e cuidar da elaboração do Programa de Gerenciamento de Resíduos do IFBA, da elaboração de Padrões/Procedimentos e Normas de Saúde e Segurança, como também das documentações necessárias para a obtenção das licenças pendentes. Atualmente, houve interrupção na prestação do serviço de coleta de resíduos, pois a Instituição necessita obter a licença junto ao INEMA, a Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos - DTRP. Para emissão dessa licença vários outros documentos são necessários e não existe no Campus Salvador profissionais com o conhecimento técnico para elaboração de tais documentos. Diante dessa realidade, é imprescindível a contratação de uma empresa Especializada para emissão dos documentos para continuidade do serviço de coleta de resíduos . Os resíduos podem criar situações de risco e ameaça ao Meio Ambiente e à Saúde Pública. Portanto, merecem cuidados especiais quanto aos procedimentos de manuseio (acondicionamento/coleta), transporte, tratamento e destinação final em função das suas características peculiares e dos riscos que apresentam. O manejo adequado dos resíduos trará à comunidade acadêmica maior segurança no desempenho de suas atividades, além da garantia de não agressão ao meio ambiente, à saúde pública e às pessoas envolvidas nos processos de ensino/aprendizagem. A presente contratação torna-se indispensável para o gerenciamento correto dos resíduos gerados e ao atendimento das exigências da legislação ambiental e de segurança ambiental ora vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução, como um todo, conforme evidenciado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de uma empresa de consultoria para implantação do programa de gerenciamento de resíduos perigosos: classes A, B, E.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Assegurar que o serviço a ser realizado atenda às diretrizes de sustentabilidade, e promovam menor impacto sobre os recursos naturais, além de oferecer maior eficiência na utilização dos recursos naturais, menor custo de manutenção dos equipamentos conforme estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais. Ademais, o serviço a ser licitado, conforme Tabela 01, deve atender as especificações contidas na descrição do item.

4.1.2. A disposição final e ambientalmente adequada dos resíduos, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.3. Quanto as exigências legais de sustentabilidade social, a contratada deverá observar o seguinte:

4.1.3.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários;

4.1.3.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho;

4.1.3.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial o que consta na Norma Regulamentadora Nº 6 do MTE.

4.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Assim, a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, destinados ao atendimento as necessidades do IFBA/Campus Salvador.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não será exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificativas:

4.4.1. Trata-se de serviço consumo, conforme Tabela 01 deste Termo de Referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da conclusão do serviço.

4.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.6. Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação, além da documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF e edital, os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e seus anexos. Abrangendo, não exaustivamente, o seguinte:

4.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

4.9. São requisitos da contratação, a documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e Edital, a(s) Licitante(s) deverá (ão) apresentar documentações complementares:

4.9.1. **CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL** - Comprovação de aptidão para a prestação do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, comprovando a execução de 02 (dois) serviços de consultoria em gestão de resíduos perigosos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.9.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.9.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº. 5, de 2017.

4.9.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (ano) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017.

4.9.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017.

4.9.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº. 5/2017.

4.9.2. CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL:

4.9.2.1. Registro do Responsável da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, entidade profissional competente, de acordo com o disposto na Lei 5.194/66;

4.9.2.2. Os profissionais responsáveis para realizar o serviço precisam estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e estarem habilitados para no final da prestação do serviço realizarem a emissão a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

4.10. Declaração que possui sede administrativa ou filial no Estado da Bahia, na época da assinatura do contrato. A comprovação de endereço da sede administrativa ou filial deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato administrativo;

4.11. A empresa deverá encaminhar um roteiro de como o serviço será executado com um passo-a-passo descrevendo cada atividade e como a mesma será feita. Caso o roteiro não seja enviado a proposta será rejeitada. O roteiro enviado será submetido a avaliação da equipe técnica para verificação se atende a especificação do objeto.

4.12. O objeto a ser contratado é de modo especializado, porém de natureza comum aos prestadores de serviços relativos à Consultoria em gestão de resíduos perigosos.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, sujeito à disponibilidade da área técnica. O licitante interessado em realizar a vistoria, deverá entrar em contato com a área técnica para agendamento através do seguinte endereço de E-mail: lab3ifba@hotmail.com.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4. A empresa que tiver interesse de realizar a vistoria às suas custas, deverá apresentar a Declaração, conforme modelo disponível no **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU DISPENSA**, de que vistoriou, por intermédio de seu Representante, o local e instalações da prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

5.5. Ou caso opte por não realizá-la, deverá apresentar a Declaração de Dispensa, conforme modelo disponível na forma do **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU DISPENSA**, deste documento, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

5.6. A apresentação da Declaração de Visita/Vistoria OU da Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria **será obrigatória na fase de habilitação** do certame conforme modelo do Anexo IV supracitado;

5.7. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as Licitantes cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, com início no recebimento da ordem de serviço, na forma que se segue:

6.1.1. Para a realização do serviço de consultoria a CONTRATADA deverá dirigir-se aos seguintes departamentos do Campus Salvador: Departamento Acadêmico de Química (DAQ.SSA, Tel: 71 2102-9516, E-mail: lab3ifba@hotmail.com / quimicaifba.salvador@gmail.com) e Serviço Médico Odontológico (SMO.SSA, Tel: 71 2102-9704, E-mail: smo@ifba.edu.br), no seguinte endereço: R. Emídio dos Santos, s/n - Barbalho, Salvador - BA, 40301-015, no seguinte horário: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00; obedecendo ao dia, periodicidade e dinâmicas estabelecidos no subitem. O dia de início dos trabalhos bem como o cronograma de atividades deverá ser combinado previamente com os representantes do IFBA, para que membros da equipe técnica possam acompanhar e dar suporte no que for necessário.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **IFBA/Campus Salvador** - R. Emídio dos Santos, s/n - Barbalho, Salvador - BA, 40301-015.

6.3. A empresa deverá executar o serviço da seguinte maneira:

6.3.1. Realizar o diagnóstico situacional sobre os resíduos perigosos classes A, B, E;

6.3.2. Elaborar as fichas de emergências e as fichas com dados de Segurança dos resíduos (FDSRs) e também montar um modelo de rotulagem para os resíduos conforme NBR 16725, publicada em 06/01/2011 e que entrou em vigor em 07/07/2012.

6.3.3. Elaborar outros documentos necessários para Emissão da DTRP (Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos) pelo Inema;

6.3.4. E ao final, implantar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Perigosos pelo IFBA.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.1. Equipamentos de proteção individual e coletiva necessários para a execução do serviço;

7.1.2. Ferramentas e equipamentos necessários para a execução do serviço;

7.1.3. Todo e qualquer material necessários para a execução do objeto conforme especificados no item 01 deste Termo de Referência.

08. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. O critério de julgamento da licitação será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**.

8.1.2. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, instrumentos de medição, máquinas, equipamentos e veículos necessários para a plena e perfeita execução dos serviços contratados.

8.1.3. Na proposta de preço deverá estar incluída todas as despesas e os encargos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, bem como, todas as despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre o objeto da contratação.

8.1.4. O serviço será prestado presencialmente IFBA/Campus Salvador.

8.1.5. A empresa deverá encaminhar um roteiro de como o serviço será executado com um passo-a-passo descrevendo cada atividade e como a mesma será feita. Caso o roteiro não seja enviado a proposta será rejeitada. O roteiro enviado será submetido a avaliação da equipe técnica para verificação se atende a especificação do objeto.

09. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

- 9.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 9.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 9.1.13.1. A comissão de fiscais técnicos será composta pelos seguintes membros:
- Alex Silva de Cerqueira - SIAPE: - 2259476;
 - Denise Santos de Sá- SIAPE: 1611949
 - Jamile Farias Anares Soares - SIAPE: 1612293;
 - Marluce Moraes Oliveira Santos - SIAPE: 2324160;
 - Rafael Mascarenhas Moraes - SIAPE: 2177602;
 - Rosângela Novaes de Jesus SIAPE: 1816803
 - Tereza Cristiane Souza da Cruz SIAPE: 262856
 - Vanessa de Souza Santos SIAPE: - 1076109;
- 9.1.14. A comissão de fiscais técnicos notificará o preposto da empresa para solução de qualquer problemática relacionada ao objeto do contrato. Os contatos podem ser realizados através dos telefones informados pela Contratada ou por e-mail;
- 9.1.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 9.1.16. O pagamento será programado para até 30 (trinta) dias após a data da emissão do atesto da nota fiscal. A mesma só poderá ser emitida após a realização do serviço.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 9.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.2.1.1. não produziu os resultados acordados;
- 9.2.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.2.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.2.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 9.2.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto na **TABELA 02**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 9.2.5. A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado - IMR.
- 9.2.6. A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 9.2.7. Para aferição da qualidade, na prestação dos serviços serão avaliados os seguintes aspectos: elaboração do diagnóstico, elaboração das documentações, implantação do

Programa de Gerenciamento. Após a execução do serviço, o fiscal realizará a verificação e avaliará os quesitos apresentados, ponderando cada quesito com nota de 0 a 5 conforme Tabela 02:

TABELA 02

Coluna A	Coluna B	Coluna C	Coluna D	Coluna E
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	GRAU	NOTA	TOTAL E = C x D
Diagnóstico	Verificar se a empresa realizou o diagnóstico situacional sobre os resíduos perigosos classes A, B e E.	3		
Elaboração dos documentos	Verificar se a empresa elaborou os documentos necessários para Emissão da DTRP (Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos) pelo Inema de acordo com legislação vigente. Entre estes: as fichas de emergências e as fichas com dados de Segurança dos resíduos(FDSRs).	3		
Implantação do Programa de Gerenciamento	Implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos Perigosos pelo IFBA.	3		
			TOTAL	
			CONCEITO	
VALORES DAS NOTAS (5 - Ótimo; 4 - Bom; 3 - Regular; 2 - Insatisfatório; 1 - ruim; 0 - não realizado)				
GRAU (1 - IMPACTO BAIXO; 2 - IMPACTO MEDIO; 3 - IMPACTO ALTO)				

CONCEITO	PONTUAÇÃO TOTAL (%)	PERCENTUAL DE AJUSTE DA FATURA MENSAL
A	Maior ou igual a 70	0%
B	Maior que 60 menor que 70	1,00%
C	Maior que 50 menor ou igual a 60	2,00%
D	Menor ou igual a 50	3,00%

9.2.8. Para mensurar o percentual de ajuste da fatura, o Fiscal Técnico preencherá a tabela de acordo com a ponderação verificada para cada quesito, somará as notas e enquadrará a nota final de acordo com a coluna conceito, resultando no percentual que deverá ser ajustado no pagamento.

9.2.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.10.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do relatório diagnóstico situacional, das fichas de emergência, ficha com dados de segurança dos resíduos (FDSRs) e da implantação do programa de gerenciamento de resíduos perigosos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1. Registro do Responsável da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, entidade profissional competente, de acordo com o disposto na Lei 5.194/66, em plena validade e estarem habilitados para no final da prestação do serviço realizarem a emissão a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

10.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

10.4.2.1.1. Deverá haver a comprovação de experiência mínima de **duas** prestações do serviço de consultoria em gestão resíduos perigosos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.4.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.4.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.4.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

10.4.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

10.4.3.2. A empresa deverá encaminhar um roteiro de como o serviço será executado com um passo-a-passo descrevendo cada atividade e como a mesma será feita. Caso o roteiro não seja enviado a proposta será rejeitada. O roteiro enviado será submetido a avaliação da equipe técnica para verificação se atende a especificação do objeto.

10.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

10.5.1. Valor Global: **R\$ 19.833,33** (Dezenove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

10.5.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

10.5.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 26427;
- Unidade Gestora Executora: 158411;
- Fonte de Recursos: 810000000;
- Programa de Trabalho: 171024;
- Elemento de Despesa: 339039;
- Subitem: 05;
- Plano Interno: PI:L20RLP0111R.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ACRESCENTADO)

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências

cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ACRESCENTADO)

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

12.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

12.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.1.9. Realizar diagnóstico situacional sobre os resíduos perigosos classes A, B, E e elaborar os documentos necessários para Emissão da DTRP(Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos) pelo Inema. Entre estes: as fichas de emergências e as fichas com dados de Segurança dos resíduos(FDSRs);

12.1.10. Implantar um Programa de Gerenciamento de Resíduos Perigosos pelo IFBA;

12.1.11. Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a CONTRATADA, para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados;

12.1.12. Pautar seus serviços nas normas reguladoras vigentes e adequar-se àquelas que venham a ser editadas mesmo após a celebração do contrato, em cumprimento a exigências normativas futuras;

12.1.13. Fornecer no prazo máximo de 05 dias úteis após o término do mês a Nota Fiscal e os comprovantes de realização dos serviços, proveniente da sua execução, para que possa ser providenciado o pagamento pela CONTRATANTE.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO (ACRESCENTADO)

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA (ACRESCENTADO)

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO PAGAMENTO (ACRESCENTADO)

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso dispensa de licitação eletrônica.

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
	TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE (ACRESCENTADO)

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo

aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. Valor Estimado ou Preço de Referência: é **R\$ 19.833,33** (Dezenove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) conforme tabela 01 deste Termo de Referência.

17.2. A pesquisa de preços foi elaborada obedecendo o que determina a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 5 de agosto 2020. Os parâmetros adotados são correspondentes ao Art. 5, Inciso IV: Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação; A metodologia utilizada para obtenção do preço estimado para a contratação foi a média, com base em três valores encontrados.

18. EXTINÇÃO (ACRESCENTADO)

18.1. O Contrato poderá ser extinto:

18.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao aviso de dispensa de licitação eletrônica.

18.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

19. DOS CASOS OMISSOS (ACRESCENTADO)

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigos de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. VEDAÇÕES (ACRESCENTADO)

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. ALTERAÇÕES (ACRESCENTADO)

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar as alterações unilaterais, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DISPOSIÇÃO GERAIS (ACRESCENTADO)

22.1. À contratação relativa ao presente termo de referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

22.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção administrativa prevista no art. 137 da [Lei nº 14.133/2021](#);

22.1.2. As partes ficam vinculadas a este instrumento, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

22.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

23. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (ACRESCENTADO)

23.1. O presente termo de referência foi elaborado pelo Departamento de Química - DAQ, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA/Campus Salvador, em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração e em conformidade com o Termo de Referência - Modelo para Contratação Direta: CL14133 Termo de Referência Contratação Direta Serviços (Atualização em Junho de 2022), AGU, disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/114133_termo_de_referencia_contratacao_direta_servicos.docx.

24. EQUIPE DE PLANEJAMENTO (ACRESCENTADO)

24.1. Alex Silva de Cerqueira - SIAPE: - 2259476;

24.2. Denise Santos de Sá - SIAPE: 1611949;

24.3. Jamile Farias Anares Soares - SIAPE: 1612293;

- 24.4. Jeferson Luiz Torres Viana - SIAPE: 2185272;
 24.5. Marluce Moraes Oliveira Santos - SIAPE: 2324160;
 24.6. Rafael Mascarenhas Moraes - SIAPE: 2177602;
 27.7 Rosângela Novaes de Jesus SIAPE - 1816803.
 24.8. Tereza Cristiane da Cruz - SIAPE: 2628565;
 24.9. Vanessa de Souza Santos SIAPE: - 1076109

25. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO (ACRESCENTADO)

25.1. O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA/Campus Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 14.133/21, de 01 de abril de 1993, Instrução Normativa SEGES/ME nº 067/2021 e alterações, aprova o presente termo de referência, e autoriza a abertura do processo.

Salvador, 26 de Dezembro de 2022

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA/CAMPUS DE SALVADOR E A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS: CLASSES A, B, E, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022 E PROCESSO Nº 23279.006891/2022-67.

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA/CAMPUS DE SALVADOR, com sede na Rua Emídio dos Santos, s/nº, Barbalho, na cidade de Salvador/BA, CEP 40.301-015, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0002-01, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, IVES LIMA DE JESUS, nomeado pela Portaria nº 22, de 2 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 03 de janeiro de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 1967734, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa X XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXXX-XX, estabelecida na Rua, nº, Bairro: XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, na cidade de XXXXX-XXX, Estado: XXXXXXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representado pelo XXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XX.XXX.XXXX-XX, expedida pela SSP/SP, CPF nº XX.XXX.XXXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23279.006891/2022-67 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº13/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS: CLASSES A, B, E, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS / CONTRATADOS.	CÓDIGO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

001.	<p>OBJETO: Contratação do Serviço de Consultoria para Implantação de Programa para o Gerenciamento de Resíduos Perigosos: classes A, B, E para o Instituto Federal da Bahia - Campus Salvador.</p> <p>LOCAL DE ENTREGA: IFBA/Campus Salvador.</p> <p>DESCRIÇÃO DETALHADA:</p> <ul style="list-style-type: none"> Realização de um diagnóstico situacional sobre os resíduos perigosos classes A, B, E; Elaboração dos documentos necessários para Emissão da DTRP(Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos) pelo Inema. Entre estes: as fichas de emergências e as fichas com dados de Segurança dos resíduos(FDSRs); Implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos Perigosos pelo IFBA. <p>ITEM PGC - DAQ: 340.</p>	16900	SERVIÇO	001	R\$ 19.833,33	R\$ 19.833,33
VALOR TOTAL						R\$ 19.833,33

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados dos a partir da assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.1.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.1.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido antecipação de pagamento.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 - 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
 - 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - 1.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 - 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
 - 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - 8.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
 - 8.1.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
 - 8.1.23. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (SUPRIMIDA)

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 26427;
- II. Unidade Gestora Executora: 158411;
- III. Fonte de Recursos: 810000000;
- IV. Programa de Trabalho: 171024;
- V. Elemento de Despesa: 339039;
- VI. Subitem: 05;
- VII. Plano Interno: PI:L20RPL0111R.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)

Ives Lima de Jesus Diretor Geral

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

(Assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXX Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON LUIZ TORRES VIANNA**, **Chefe de Compras**, em 26/12/2022, às 10:19, conforme decreto nº 8.539/2015.




Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS ROCHA DE SOUZA**, **Diretor(a) de Administração e Planejamento**, em 26/12/2022, às 10:22, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVES LIMA DE JESUS**, **Diretor (a) Geral do Câmpus Salvador**, em 26/12/2022, às 11:02, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2691894** e o código CRC **C15EAA33**.



**Sistema Integrado de
Administração de
Serviços Gerais**

Divulgação de Compras

**Ministério da
Economia**

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Disponibilizar Dispensa para Divulgação


26/12/2022 11:14:34

Pedido de Cotação Eletrônica

✔ Esta Dispensa Eletrônica estará disponível no Compras.gov.br em Dispensa de Licitação e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão		UASG de Atuação		
26427 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA		158411 - INST.FED.DE EDUC.TEC BAHIA/CAMPUS SALVADOR		
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Dispensa de Licitação	00013/2022	Lei nº 14.133/2021	Art. 75º	II
Compra Com Disputa	Id contratação PNCP	Participação Preferencial de ME/EPP		
Sim	10764307000112-1-000146/2022	Sim		
Percentual de enquadramento da instituição				
10 %				
Objeto				
Contratação do Serviço de Consultoria para Implantação de Programa para o Gerenciamento de Resíduos Perigosos: classes A, B, E para o Instituto Federal da Bahia - Campus Salvador.				
Quantidade de Itens		Valor Total da Compra (R\$)		
1		19.833,33		

Solução  SERPRO

Aviso de Contratação Direta nº 00013/2022

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 26/12/2022

Local: Salvador/BA **Órgão:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**Unidade compradora:** 158411 - INST.FED.DE EDUC.TEC BAHIA/CAMPUS SALVADOR**Modalidade da compra:** Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Dispensa Com Disputa**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 26/12/2022 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 26/12/2022 11:14 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 29/12/2022 07:59 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 10764307000112-1-000146/2022 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação do Serviço de Consultoria para Implantação de Programa para o Gerenciamento de Resíduos Perigosos: classes A, B, E para o Instituto Federal da Bahia - Campus Salvador.


Informação complementar:

Valor permitido dentro do limite permitido por lei e demanda no necessidade de atendimento urgente.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 19.833,33

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Consultoria e Assessoria - Análise Química	1	R\$ 19.833,3333	R\$ 19.833,33	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página


[< Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>
 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Rua Emídio dos Santos - Bairro Barbalho - CEP 40301-015 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

PARECER - SSA/DE.SSA/DAQ.SSA

À DIVICOM.SSA

O roteiro enviado pela empresa MASEG CONSULTORIA E TREINAMENTO EM MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA está de acordo com objeto citado no Termo de Referência (2556627), item 4.11. Assim, o roteiro programado e conseqüentemente a proposta foram aceitas.



Documento assinado eletronicamente por **MARLUCE MORAES OLIVEIRA SANTOS, Técnico(a) de Laboratório de Química**, em 03/03/2023, às 11:29, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DE SOUZA SANTOS, Técnico(a) de Laboratório de Química**, em 03/03/2023, às 11:29, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SILVA DE CERQUEIRA, Técnico(a) em Química**, em 03/03/2023, às 11:31, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA CRISTIANE SOUZA DA CRUZ, Chefe do Departamento Acadêmico de Química**, em 03/03/2023, às 14:32, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2777946** e o código CRC **DEBC59A4**.

Dispensa eletrônica 13/2022

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

Campus Salvador

Período para entrega de proposta: 26/12/2022 11:14:27 até 29/12/2022 07:59:59

Período para envio de lances: 29/12/2022 08:00:00 até 29/12/2022 15:00:00

Emergencial: Não

Participação preferencial ME/EPP: Sim

Objeto: Contratação do Serviço de Consultoria para Implantação de Programa para o Gerenciamento de Resíduos

Perigosos: classes A, B, E para o Instituto Federal da Bahia - Campus Salvador.

Item 1 - Consultoria e Assessoria - Análise Química

OBJETO: Contratação do Serviço de Consultoria para Implantação de Programa para o Gerenciamento de Resíduos

Perigosos: classes A, B, E para o Instituto Federal da Bahia - Campus Salvador.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Realização de um diagnóstico situacional sobre os resíduos perigosos classes A, B, E;

Elaboração dos documentos necessários para Emissão da DTRP(Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos) pelo Inema. Entre estes: as fichas de emergências e as fichas com dados de Segurança dos resíduos(FDSRs);

Implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos Perigosos pelo IFBA.

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Quantidade: 1

Valor estimado: R\$ 19.833,3333

Situação: Adjudicado e Homologado

Aceito para MASEG CONSULTORIA E TREINAMENTO EM MEIO AMBIENTE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 03.468.876/0001-55, pelo melhor lance R\$ 17.500,0000.

Propostas do item 1

45.169.346/0001-56 - FRANCILANDIO THIERES DE CARVALHO

Porte MeEpp/Equiparadas: Sim

Valor proposta: R\$ 19.833,1300

Declaração ME/EPP: Sim

Descrição detalhada:

OBJETO: Contratação do Serviço de Consultoria para Implantação de Programa para o Gerenciamento de

Resíduos Perigosos: classes A, B, E para o Instituto Federal da Bahia - Campus Salvador. DESCRIÇÃO

DETALHADA: Realização de um diagnóstico situacional sobre os resíduos perigosos classes A, B, E; Elaboração

dos documentos necessários para Emissão da DTRP(Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos) pelo

Inema. Entre estes: as fichas de emergências e as fichas com dados de Segurança dos resíduos(FDSRs);

Implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos Perigosos pelo IFBA.

Propostas do item 1

03.468.876/0001-55 - MASEG CONSULTORIA E TREINAMENTO EM Porte MeEpp/Equiparadas: Sim
 Valor proposta: R\$ 19.800,0000 Declaração ME/EPP: Sim

Descrição detalhada: Contratação do Serviço de Consultoria para Implantação de Programa para o Gerenciamento de Resíduos Perigosos: classes A, B, E para o Instituto Federal da Bahia - Campus Salvador. DESCRIÇÃO DETALHADA: Realização de um diagnóstico situacional sobre os resíduos perigosos classes A, B, E; Elaboração dos documentos necessários para Emissão da DTRP(Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos) pelo Inema. Entre estes: as fichas de emergências e as fichas com dados de Segurança dos resíduos(FDSRs); Implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos Perigosos pelo IFBA.

Situação: Proposta adjudicada

31.252.279/0001-24 - RESULTO CONSULTORIA E TREINAMENTO Porte MeEpp/Equiparadas: Sim
 Valor proposta: R\$ 19.833,3300 Declaração ME/EPP: Sim

Descrição detalhada: Implantação de Programa para o Gerenciamento de Resíduos Perigosos: classes A, B, E para o Instituto Federal da Bahia - Campus Salvador. Realização de um diagnóstico situacional sobre os resíduos perigosos classes A, B, E; Elaboração dos documentos necessários para Emissão da DTRP(Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos) pelo Inema. Entre estes: as fichas de emergências e as fichas com dados de Segurança dos resíduos(FDSRs); Implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos Perigosos pelo IFBA.

Situação: Proposta desclassificada

Lances do item 1

29/12/2022 11:52:18	31.252.279/0001-24	R\$ 19.790,0000
29/12/2022 14:14:17	03.468.876/0001-55	R\$ 19.650,0000
29/12/2022 14:20:30	31.252.279/0001-24	R\$ 19.000,0000
29/12/2022 14:29:12	03.468.876/0001-55	R\$ 18.990,0000
29/12/2022 14:32:53	31.252.279/0001-24	R\$ 18.800,0000
29/12/2022 14:53:10	03.468.876/0001-55	R\$ 18.750,0000
29/12/2022 14:55:37	31.252.279/0001-24	R\$ 18.500,0000
29/12/2022 14:57:48	03.468.876/0001-55	R\$ 18.450,0000
29/12/2022 14:57:55	31.252.279/0001-24	R\$ 18.300,0000
29/12/2022 14:59:02	03.468.876/0001-55	R\$ 18.250,0000
29/12/2022 14:59:08	31.252.279/0001-24	R\$ 18.100,0000
29/12/2022 14:59:25	03.468.876/0001-55	R\$ 18.090,0000
29/12/2022 14:59:29	31.252.279/0001-24	R\$ 18.000,0000
29/12/2022 14:59:37	03.468.876/0001-55	R\$ 17.890,0000
29/12/2022 14:59:42	31.252.279/0001-24	R\$ 17.880,0000
29/12/2022 14:59:49	03.468.876/0001-55	R\$ 17.500,0000
29/12/2022 14:59:58	31.252.279/0001-24	R\$ 17.400,0000

Mensagens do chat do item 1

Enviado pelo sistema: 29/12/2022 15:00:01
 O item 1 está encerrado.

Enviado pelo sistema para o participante 31.252.279/0001-24: 30/01/2023 08:29:22
 Sr. Fornecedor RESULTO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 31.252.279/0001-24, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:00:00 do dia 31/01/2023. Justificativa:

03/03/2023 18:08

2 de 6

Mensagens do chat do item 1

Prezados bom dia! A empresa encontra-se classificada primeiro lugar para presente contratação. Solicitamos sua proposta atualizada conforme lances e as documentações relativas aos requisitos da contratação itens 4.0 e 10 do termo de referência.

Muito obrigado!.

Enviado pelo participante 31.252.279/0001-24: 30/01/2023 22:36:34

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 22:36:34 de 30/01/2023. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor RESULTO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 31.252.279/0001-24.

Enviado pelo sistema para o participante 31.252.279/0001-24: 07/02/2023 11:26:38

Sr. Fornecedor RESULTO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 31.252.279/0001-24, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:00:00 do dia 08/02/2023. Justificativa: Prezados bom dia! Solicitamos o roteiro de como o serviço será executado com um passo-a-passo descrevendo cada atividade e como a mesma será feita, conforme item 4.11 do Termo de Referência..

Enviado pelo participante 31.252.279/0001-24: 08/02/2023 09:52:26

Bom dia, prezados

Enviado pelo participante 31.252.279/0001-24: 08/02/2023 09:52:31

Segue documento conforme solicitado

Enviado pelo participante 31.252.279/0001-24: 08/02/2023 09:52:51

Nos encontramos à disposição para enviar documentos adicionais, caso sejam solicitados

Enviado pelo participante 31.252.279/0001-24: 08/02/2023 09:53:37

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:53:37 de 08/02/2023. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor RESULTO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 31.252.279/0001-24.

Enviado pelo sistema para o participante 31.252.279/0001-24: 23/02/2023 13:30:01

PARECER - SSA/DE.SSA/DAQ.SSA

O Termo de Referência (2556627), item 4.11 descreve o seguinte: "A empresa deverá encaminhar um roteiro de como o serviço será executado com um passo-a-passo descrevendo cada atividade e como a mesma será feita. Caso o roteiro não seja enviado a proposta será rejeitada. O roteiro enviado será submetido a avaliação da equipe técnica para verificação se atende a especificação do objeto."

Enviado pelo sistema para o participante 31.252.279/0001-24: 23/02/2023 13:30:15

Conforme o referido item, segue abaixo o parecer da roteiro encaminhado pela empresa RESULTO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 31.252.279/0001-24:

Enviado pelo sistema para o participante 31.252.279/0001-24: 23/02/2023 13:30:28

Item 9. Carta de viabilidade de serviços de água e esgotamento sanitário (EMBASA) - Não se aplica ao que está sendo solicitado no processo.

Item 10. Carta de viabilidade de serviços de coleta de lixo (prefeitura municipal) - Não se aplica ao que está sendo solicitado no processo.

Item 11. Autorização Prévia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) - Não se aplica ao que está sendo solicitado no processo.

Enviado pelo sistema para o participante 31.252.279/0001-24: 23/02/2023 13:30:42

Item 12. Declaração de cessão de uso do proprietário superficiário ou autorização de passagem - Não se aplica ao

03/03/2023 18:08

3 de 6

Mensagens do chat do item 1

que está sendo solicitado no processo.

Item 13. Ata de Reunião de Diretoria que criou a Comissão Técnica de Garantia Ambiental (CTGA) - Não se aplica ao que está sendo solicitado no processo.

Enviado pelo sistema para o participante 31.252.279/0001-24: 23/02/2023 13:30:55

Item 14. Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) - Não se aplica ao que está sendo solicitado no processo.

Item 15. Comprovante do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) - Não se aplica ao que está sendo solicitado no processo.

Enviado pelo sistema para o participante 31.252.279/0001-24: 23/02/2023 13:31:08

Item 17. Elaboração do Estudo Ambiental para Atividades de Pequeno Impacto - EPI - Não se aplica ao que está sendo solicitado no processo.

Item 22. Diagnóstico não interventivo dos aspectos arqueológico, histórico, cultural e paisagístico - Não se aplica ao que está sendo solicitado no processo.

Enviado pelo sistema para o participante 31.252.279/0001-24: 23/02/2023 13:31:32

Item 26. Relatório consolidado de todos os Planos e Programas executados durante a instalação do empreendimento - Não se aplica ao que está sendo solicitado no processo.

Item 26. Relatório consolidado de todos os Planos e Programas executados durante a instalação do empreendimento - Não se aplica ao que está sendo solicitado no processo.

Enviado pelo sistema para o participante 31.252.279/0001-24: 23/02/2023 13:32:10

Além disso, não foi contemplado no roteiro os seguintes pontos necessários e cruciais para a execução do serviço:

Enviado pelo sistema para o participante 31.252.279/0001-24: 23/02/2023 13:32:21

1. Realização de um diagnóstico situacional sobre os resíduos perigosos e não perigosos;

2. Elaboração de ficha de emergências e as fichas com dados de Segurança dos resíduos (FDSRs) e rotulagem conforme NBR 16725, publicada em 06/01/2011 e que entrou em vigor em 07/07/2012;

Enviado pelo sistema para o participante 31.252.279/0001-24: 23/02/2023 13:32:30

3. Elaboração do PGRS (Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólido), PGRSS (Programa de Gerenciamento de Resíduo Sólido de Saúde) e elaboração do POP (Procedimento Operacional Padrão);

4. Elaboração de ficha de emergências e as fichas com dados de Segurança dos resíduos (FDSRs) e rotulagem conforme NBR 16725, publicada em 06/01/2011 e que entrou em vigor em 07/07/2012;

Enviado pelo sistema para o participante 31.252.279/0001-24: 23/02/2023 13:32:38

5. Preparação do book com documentação da empresa (Contrato social, CNPJ, pagamento das taxas e outros); Documentação da Transportadoras; Solicitar requerimento para emissão das DTRPs junto ao órgão ambiental;

6. Acompanhamento de todo processo ate a liberação das DTRPs.

Enviado pelo sistema para o participante 31.252.279/0001-24: 23/02/2023 13:32:45

Assim, o roteiro programado e conseqüentemente a proposta foram rejeitados por não atenderem as reais necessidades descritas no objeto para a execução do serviço.

Enviado pelo sistema para o participante 03.468.876/0001-55: 23/02/2023 13:37:15

Sr. Fornecedor MASEG CONSULTORIA E TREINAMENTO EM MEIO AMBIENTE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 03.468.876/0001-55, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:00:00 do dia 27/02/2023. Justificativa: Prezados boa tarde! Solicitados o envio da proposta,

Mensagens do chat do item 1

roteiro de execução do serviço e atestado de capacidade técnico. .

Enviado pelo participante 03.468.876/0001-55:

27/02/2023 08:45:28

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 08:45:28 de 27/02/2023. 5 anexos foram enviados pelo fornecedor MASEG CONSULTORIA E TREINAMENTO EM MEIO AMBIENTE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 03.468.876/0001-55.

Eventos do item 1

Encerramento etapa - Item com etapa aberta encerrada.

29/12/2022 15:00:01

Encerramento lances - Item encerrado para lances.

29/12/2022 15:00:01

Convocação anexo - Fornecedor RESULTO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 31.252.279/0001-24 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 31/01/2023 17:00:00. Motivo: Prezados bom dia! A empresa encontra-se classificada primeiro lugar para presente contratação. Solicitamos sua proposta atualizada conforme lances e as documentações relativas aos requisitos da contratação itens 4.0 e 10 do termo de referência.

30/01/2023 08:29:22

Muito obrigado!.

Envio encerrado - Fornecedor RESULTO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 31.252.279/0001-24 finalizou o envio de anexo.

30/01/2023 22:36:34

Convocação anexo - Fornecedor RESULTO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 31.252.279/0001-24 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 08/02/2023 18:00:00. Motivo: Prezados bom dia! Solicitamos o roteiro de como o serviço será executado com um passo-a-passo descrevendo cada atividade e como a mesma será feita, conforme item 4.11 do Termo de Referência..

07/02/2023 11:26:38

Envio encerrado - Fornecedor RESULTO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 31.252.279/0001-24 finalizou o envio de anexo.

08/02/2023 09:53:37

Desclassificação - Fornecedor RESULTO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 31.252.279/0001-24 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 17.400,0000. Motivo: Assim, o roteiro programado e consequentemente a proposta foram rejeitados por não atenderem as reais necessidades descritas no objeto para a execução do serviço..

23/02/2023 13:35:46

Convocação anexo - Fornecedor MASEG CONSULTORIA E TREINAMENTO EM MEIO AMBIENTE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 03.468.876/0001-55 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 27/02/2023 17:00:00. Motivo: Prezados boa tarde! Solicitados o envio da proposta, roteiro de execução do serviço e atestado de capacidade técnico. .

23/02/2023 13:37:15

Envio encerrado - Fornecedor MASEG CONSULTORIA E TREINAMENTO EM MEIO AMBIENTE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 03.468.876/0001-55 finalizou o envio de anexo.

27/02/2023 08:45:28

Aceitação - Fornecedor MASEG CONSULTORIA E TREINAMENTO EM MEIO AMBIENTE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 03.468.876/0001-55 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 17.500,0000.

03/03/2023 15:07:08

Habilitação - Fornecedor MASEG CONSULTORIA E TREINAMENTO EM MEIO AMBIENTE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 03.468.876/0001-55 foi habilitado.

03/03/2023 15:09:55

03/03/2023 18:08

5 de 6

Eventos do item 1

Adjudicação - Fornecedor MASEG CONSULTORIA E TREINAMENTO EM MEIO AMBIENTE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 03.468.876/0001-55 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 17.500,0000. 03/03/2023 18:08:47

Homologação - Item homologado. 03/03/2023 18:08:51

Mensagens do chat da dispensa 13/2022

Enviado pelo sistema: 29/12/2022 08:00:01
A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 15:00. Mantenham-se conectados.

Enviado pelo sistema: 29/12/2022 15:45:07
A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da dispensa 13/2022

Abertura da sessão pública - Abertura da sessão pública 29/12/2022 08:00:01

Início julgamento de propostas - Início da etapa de julgamento de propostas 29/12/2022 15:45:06

Data e hora da consulta: 08/03/2023 09:21
Usuário: ***.600.175-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
158411	INST. FED. DA BAHIA/CAMPUS SALVADOR	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
10.764.307/0002-01	RUA EMIDIO DOS SANTOS SN BARBALHO	40301-015
Município	UF	Telefone
SALVADOR	BA	(71)2102-9466/FINANCEIRO 2102-9557/ALMOXARIFA

Ano	Tipo	Número
2023	NE	55

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171024	1000000000	339039	-	L20RLP0111R

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
07/03/2023	Ordinário	23279.006891/2022-67	0,0000	17.500,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
03.468.876/0001-55	MASEG CONSULTORIA E TREINAMENTO EM MEIO AMBIE	31360-150
Endereço	UF	Telefone
BOTUMIRIM 77 SANTA TEREZINHA	MG	
Município	UF	Telefone
BELO HORIZONTE	MG	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS: CLASSES A, B, E PARA O IFBA/CAMPUS SALVADOR. PROC.: 23279.006891/2022-67.

Local da Entrega

CAMPUS SALVADOR

Informação Complementar

15841106000132022 - UASG Minuta: 158411

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	07/03/2023 18:19:57	Alteração

Data e hora da consulta: 08/03/2023 09:21
 Usuário: ***.600.175-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	17.500,00

Subelemento 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - OBJETO: Contratação do Serviço de Consultoria para Implantação de Programa para o Gerenciamento de Resíduos Perigosos: classes A, B, E para o Instituto Federal da Bahia - Campus Salvador. DESCRIÇÃO DETALHADA: Realização de um diagnóstico situacional sobre os resíduos perigosos classes A, B, E; Elaboração dos documentos necessários para Emissão da DTRP(Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos) pelo Inema. Entre estes: as fichas de emergências e as fichas com dados de Segurança dos resíduos(FDSRs); Implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos Perigosos pelo IFBA.	17.500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
07/03/2023	Inclusão	1,00000	17.500,0000	17.500,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

IVES LIMA DE JESUS
 ***.723.015-**
 07/03/2023 18:19:57

Gestor Financeiro

CINTIA REGINA DA SILVA SANTOS
 ***.179.625-**
 07/03/2023 16:07:51

Versão	Data/Hora	Operação
002	07/03/2023 18:19:57	Alteração

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/55

Emitida em:
09/09/2024 às 08:02:00Competência:
09/09/2024Código de Verificação:
4ed6727c

MASEG CONSULTORIA E TREINAMENTO EM MEIO AMBIENTE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

CPF/CNPJ: 03.468.876/0001-55

Inscrição Municipal: 0153056/001-X

RUA BOTUMIRIM, 77, Santa Terezinha - Cep: 31360-150

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)9123-4395

Email: CONTATO@MASEGCONSULTORIA.COM.BR

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 10.764.307/0002-01

Inscrição Municipal: Não Informado

INST. FED. DA BAHIA/CAMPUS SALVADOR

RUA EMIDIO DOS SANTOS, S/N, BARBALHO - Cep: 40301-015

Salvador

BA

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS: CLASSES A, B, E PARA O IFBA/CAMPUS SALVADOR.

OBS.

1) PROC.:23279.006891/2022-67;

2) NE.158411

3) Serviços Executados fora das dependências da empresa:

4) Valor dos serviços executados: R\$ 17.500,00

5) Dados Bancários: SICCOB No 756 AGENCIA 3299 CONTA CORRENTE: 74.227.001-7

Código de Tributação do Município (CTISS)

1709-0/02-88 / Serviços de laudos

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.09 / Pericias, laudos, exames tecnicos e analises tecnicas.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo HorizonteNatureza da Operação:
Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços: R\$ 17.500,00

Valor dos serviços: R\$ 17.500,00

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 17.500,00

Valor Líquido: R\$ 17.500,00

(x) Alíquota: -

(=)Valor do ISS: -

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200120346887600015524000000005524095759666283.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Rua Emídio dos Santos - Bairro Barbalho - CEP 40301-015 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

ATESTO

ATESTO DE NOTA FISCAL

Atestamos que o **Serviço de Consultoria para Implantação de Programa para o Gerenciamento de Resíduos Perigosos: classes A, B, E**, foi executado conforme Nota Fiscal N. Nº:2024/55, anexa ao processo em tela, em nome da empresa **MASEG CONSULTORIA E TREINAMENTO EM MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ nº 03.468.876/0001-55, no valor total de R\$ 17.500,00, com desconto de 3% e valor final para pagamento de R\$ 16.975,00, conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante no Despacho 218 (3803197).



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA CRISTIANE SOUZA DA CRUZ**, **Chefe do Departamento Acadêmico de Química**, em 24/10/2024, às 13:56, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3803167** e o código CRC **57FFB754**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Rua Emídio dos Santos - Bairro Barbalho - CEP 40301-015 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

PAGAMENTO

Prezados senhores,

Informo que a Nota Fiscal nº 2024/55 (3803165), da empresa **MASEG CONSULTORIA E TREINAMENTO EM MEIO AMBIENTE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.468.876/0001-55, conforme o Recebimento/Atesto DAQ.SSA (3803167), DESPACHO Nº 218/2024/DAQ.SSA (3803197), DESPACHO Nº 106/2024/COAD.SSA (3809793), DESPACHO Nº 540/2024/SMO.SSA (3809921), DESPACHO Nº 107/2024/COAD.SSA (3810011) e Encaminhamento COAD.SSA (3821224), foi paga de acordo com o documento SIAFI 2024NP000527/ 2024OB001101.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANA RITA FONSECA FERREIRA**, Assistente em **Administração**, em 06/11/2024, às 08:56, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3830884** e o código CRC **82BFE3CF**.